



CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E O LEILOEIRO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, n. 359, nesta cidade de Simões Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva brasileiro, portador do CPF nº 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805, expedida pela SSP/BA, e de outro lado **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, nacionalidade brasileira, Leiloeiro, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 11/023537-1, RG: 0437393500 SSP/BA., cadastrada no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 551.109.405-68, com endereço profissional localizado no Edf. Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Arvores, Salvador-BA CEP 41.820-020, , adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal n. 973/2015, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Simões Filho, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 8.666/93 e, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/201, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Edital do Chamamento Público n. 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

2.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item antecedente.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros credenciados.

2.4. Não recai sobre o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO DNIT E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.
1



3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

- a) Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;
- b) O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

- a) Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;
- b) Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.



4.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

4.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão do MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

5.1.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

5.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

5.1.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.1.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

5.1.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.1.8. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

5.1.9. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.1.10. Dar ciência Ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

5.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

5.1.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;



5.1.14. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

5.1.16. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO;

5.1.17. Responder perante ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.18. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.1.19. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

5.1.20. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.21. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

5.1.22. Providenciar a descaracterização dos veículos deste MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, arrematados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO

6.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município de Simões Filho do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.1.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.1.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;





- 7.1.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 7.1.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- 7.2. A recusa do Leiloeiro credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.2.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município, destinados a leilão, no caso de:
- I. Recusa injustificada em executar o objeto;
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III. Desatender às determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - II. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - III. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - IV. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - V. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- 7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 7.4. Caso o Leiloeiro contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.
- 7.5. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 7.6. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública No Município de Simões Filho.
- 7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.8. Se o Leiloeiro contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Bahia, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.
5



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A assinatura do contratato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

8.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.4. O Município de Simões Filho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.


Simões Filho, 20 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Francisco de Assis Sampaio da Silva


JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES
contratado

Testemunhas:

1º 
C.P.F: 05022369575

2º 
C.P.F: 8054618804

